



**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO PLACAS ASL – 6372 E ARL 8034, QUAL REALIZA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**”, considerando a necessidade de colocar o veículo em circulação visto o uso diário.

E após pesquisa de preços, sugerimos aquisição de peças com a Empresa BUSMAYER MATHEUS LTDA – CNPJ nº. 10.677.927/0001-14, Rodovia, BR 277, KM 348, BOX 01 A 07 – Industrial, Município de Guarapuava – Paraná.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 3.414,72 (Três Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Setenta e Dois Centavos) em Peças, conforme orçamento em anexo.

Importante destacar a importância deste veículo funcionando, posto que o mesmo atende ao transporte escolar e toda a realização de procedimento licitatório somente viria a atrasar e onerar ainda mais os cofres públicos. Assim solicitamos que a contratação seja realizada via dispensa.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 22 de Julho de 2013.

*Marta Elisa Didimo Santos*  
**MARTA ELISA DIDIMO SANTOS**  
Secretaria Municipal de Educação

USMAYER E MATHEUS  
C.G.C. : 10677927000114  
Endereco: ROD BR 277 KM 348, 0  
Phone/Fax: (42)3622-6553 / (42)3622-6553

Inscr. Est: 904.72917-52  
Cidade/UF: GUARAPUAVA / PR  
C.E.P....: 85050-420

FLS 02

## ORÇAMENTO DE PEÇAS NRO. 160

Cliente : 95684544000126 - PREFEITURA MUN. STA MARIA DO OESTE

Endereco : RUA JOSE FRANCA PEREIRA 10

Cidade/UF : SANTA MARIA DO OESTE / PR

Phone/Fax : (42) 3644-1214 /

C.E.P....: 85230-000

Dt. Emissao : 17/07/13

Vendedor : 23 - RAFAEL VORNES

Observacao :

PRODUTO	DESCRICAO	CLAS.FISC	MRG	QTDE.	VLR.UNITARIO	%DESC	VLR.DESCONTO	VLR.TOTAL
IV00042535858	JG. SAPATAS FREIO ESTA	87083090	R	2,0	409,76	0,00	0,00	819,52 *
IV00093852312	BUCHA DA SUSPENCAO DIANTEIRA	40161010		12,0	91,48	0,00	0,00	1.097,76 *
IV00093852313	BUCHA DA SUSPENCAO DIANTEIRA	40161010		4,0	78,58	0,00	0,00	314,32
IV00500365388	ESPACADOR	73182900	N	8,0	8,54	0,00	0,00	68,32 #
OP00008585819	BUCHA B. ESTABILIZ.BOR	87089990		8,0	9,90	0,00	0,00	79,20 *
OP00042555669	PASTILHA FREIO DIANT. DAILY	68138110		2,0	178,63	0,00	0,00	357,26
OP00042556991	TERMINAL CAIXA DIREC	87089492		2,0	69,24	0,00	0,00	138,48
OP00093803299	BATENTE SUP.SUSPEN DIANT DAILY	85122022		4,0	20,57	0,00	0,00	82,28
OP00093807567	COXIM DA SUSPENSAO	87089990		4,0	14,69	0,00	0,00	58,76
OP00500310933	TERMINAL ESFERICO DAILY	87089492		2,0	60,93	0,00	0,00	121,86
OP00504212586	TERMINAL ESFERICO DAILY	87089482		4,0	69,24	0,00	0,00	276,96

Total Mercadorias....: 3.414,72  
Desconto Itens .....: 0,00  
Acrescimo Itens .....: 0,00  
  
Desconto Adicional ..: 0,00  
Despesas Acessorias : 0,00  
Valor Frete .....: 0,00  
  
Total Orcamento .....: 3.414,72

AOS

GUIDADOS

DO

CARIOCA

Condições de Pagamento : Pagamento à Vista

O PRESENTE ORÇAMENTO SERÁ VALIDO ATÉ A DATA 20/07/13 .

GUARAPUAVA , 17 DE JULHO DE 2.013.

BUSMAYER E MATHEUS LTDA

FINANCEIRO@GRUPO MATEUS.COM.BR

FLS P3

## BUSMAYER &amp; MATHEUS LTDA

## CONTRATO SOCIAL



**CARLOS ALBERTO MATHEUS**, brasileiro, natural de Irati - Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob nº 480.715.609-87 e portador da cédula de identidade civil RG nº 3.509.230-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1945, apartamento 1101 – 11º andar, Centro, em Guarapuava – Paraná, CEP 85.010-180 e **HELENA MARIA BUSMAYER MATHEUS**, brasileira, natural de Inácio Martins – Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, inscrita no cadastro de pessoa física CPF/MF sob nº 489.069.999-68 e portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.579.213-9, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1945, apartamento 1101 – 11º andar, Centro, em Guarapuava – Paraná, CEP 85.010-180, resolvem assim, na melhor forma de direito, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, constituir uma SOCIEDADE que regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **BUSMAYER & MATHEUS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e domicílio da empresa é na BR 277 KM 348, s/nº, Box 01 á 07, Bairro Industrial, CEP 85.050-420, em Guarapuava – Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, que ficam assim distribuídas:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO MATHEUS	com 50.000 quotas de R\$ 1,00 no valor R\$ 50.000,00	
HELENA MARIA BUSMAYER MATHEUS	com 50.000 quotas de R\$ 1,00 no valor R\$ 50.000,00	
Total do CAPITAL SOCIAL		R\$100.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto mercantil é o Comércio varejista de veículos automotores novos e usados, peças, acessórios, serviços de manutenção e reparação mecânica, e representação comercial de veículos automotores.

**CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2.009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de para sua preferência aquisição se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Se não exercido pelos sócios ou pela sociedade o direito de preferência, o sócio cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo valor mínimo anteriormente indicado.

RS 04

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



## BUSMAYER & MATHEUS LTDA

### CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS ALBERTO MATHEUS** e **HELENA MARIA BUSMAYER MATHEUS**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR**, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, representações ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, mediante alterações contratuais assinadas por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, restritas a remuneração exclusivamente aos(s) administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado quaisquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso a sociedade conte com apenas dois sócios e esgotadas todas as possibilidades de sua continuidade será, de comum acordo, nomeado um liquidante que, depois de realizados todos os direitos da empresa e cumpridas todas as suas obrigações, partilhará proporcionalmente o patrimônio líquido entre os sócios e, se for o caso, seus herdeiros, providenciando o encerramento legal e formal da empresa.



## BUSMAYER & MATHEUS LTDA

### CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores, CARLOS ALBERTO MATHEUS e HELENA MARIA BUSMAYER MATHEUS, declararam, sob as penas da Lei, de ~~GUARAPUAVA~~, estando impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumos, fé pública, ou a propriedade.

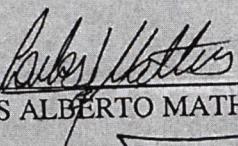
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Esta sociedade está regida por este contrato social, pelo disposto na Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados à sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

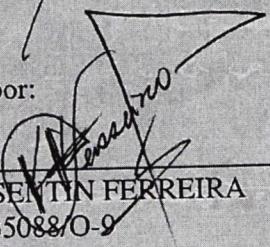
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

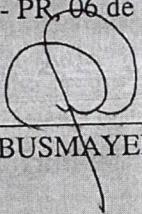
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava - PR, 06 de fevereiro de 2009.

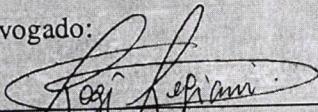
  
CARLOS ALBERTO MATHEUS

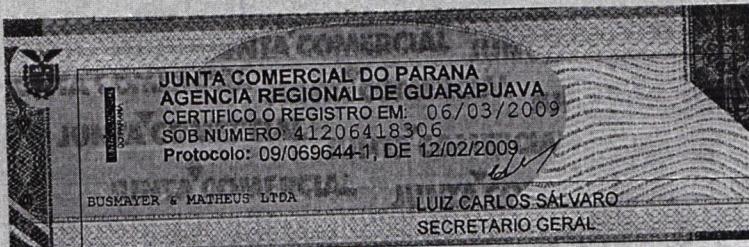
Elaborado por:

  
ROSNI VISENTIN FERREIRA  
CRC PR 035088/O-9  
Contabilista

  
HELENA MARIA BUSMAYER MATHEUS

Advogado:

  
ROGÉRIO CARLOS DIAS REGIANI  
OAB - PR 41.755  
CPF 018.976.359-07



FUSOS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 000112013-14024927

Nome: BUSMAYER & MATHEUS LTDA - ME

CNPJ: 10.677.927/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 23/01/2013.

Válida até 22/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ELS. D6

[IMPRESSA](#) [VOLTAR](#)



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10677927/0001-14

Razão Social:

BUSMAYER MATHEUS LTDA

Endereço:

RODOVIA BR 277 KM 348 BOX 01 A 07 / INDUSTRIAL / GUARAPUAVA / PR / 85050-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2013 a 07/08/2013

**Certificação Número:** 2013040810332428637464

Informação obtida em 08/07/2013, às 10:33:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação referente a, “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO PLACAS ASL – 6372 E ARL 8034, QUAL REALIZA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**”. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor é de R\$ 3.414,72 (Três Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Setenta e Dois Centavos).

Santa Maria do Oeste, 22 de Julho de 2013.

Atenciosamente,



CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal



# Município de Santa Maria do Oeste - 2013

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 22/07/2013

FLS 08

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso	Valor autorizado	Valor atualizado	Saldo atual
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	140.000,00	128.000,00	30.191,05
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	140.000,00	128.000,00	30.191,05
12.361.1201.1042 Encargos Convenio FNDE - PNATE	30.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
01420 00117 CONV TE FEDERAL	30.000,00	30.000,00	30.000,00
12.361.1201.2044 Atividades do Transporte Escolar Educação Básica	110.000,00	98.000,00	191,05
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
01530 00000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	53.000,00	73,75
01540 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00	45.000,00	11.30
Total Geral	140.000,00	128.000,00	30.191,05

Critério de seleção:

Data do cálculo: 22/07/2013

Órgão entre: 07 e 07

Unidade entre: 003 e 003

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00117

*Marcia Renata Rosa*  
Marcia Renata Rosa  
Contadora - CRC-PR 052904/O-  
CPF 036.834.189-93



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO, que visa a AQUISIÇÃO DE PÉÇAS PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO, PLACAS ASL-6372 e ARL 8034, OS QUAIS REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sra. Marta Elisa Didimo Santos, Secretaria Municipal de Educação.

Consta da justificativa a sugestão da empresa BUSMAYER MATHEUS LTDA, Rodovia 277, BR Km 348, Box 01 a 07, na cidade de Guarapuava-Pr., considerando que a mesma é a empresa autorizada e é a única com menos distância, que revende tais materiais a efetuar tal serviços.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 3.414,72 (Tres mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) em peças.

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls.09, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

O art. 24 da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, assim dispõe: da Verifica-se que o presente processo vem de encontro com o insculpido no art. 14, da Lei 8.666/93, que dispõe: *"- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,*



**contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"**

Assim, levando-se em conta o citado diploma legal, esta assessoria entende que foram cumpridos os requisitos legais, podendo desta forma realizar-se a aquisição de forma direta, conforme dispõe o Art. 24, IV da lei 8.666/93.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; **"Art. 26.- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II- Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III- Justificativa do preço;**
- IV- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.".**

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Julho de 2013

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
Assessor Jurídico

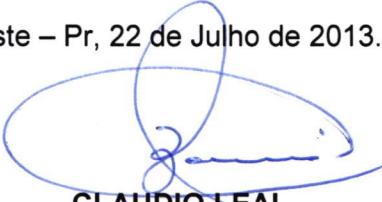
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2013****DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO PLACAS ASL – 6372 E ARL 8034, QUAL REALIZA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**”.

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 22 de Julho de 2013.



CLAUDIO LEAL  
Prefeito Municipal



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 064/2013**

**REFERENTE: DISPENSA N.º 009/2013.**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO PLACAS ASL – 6372 E ARL 8034, QUAL REALIZA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO:** BUSMAYER MATHEUS LTDA – CNPJ nº. 10.677.927/0001-14, Rodovia, BR 277, KM 348, BOX 01 A 07 – Industrial, Município de Guarapuava – Paraná.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.414,72 (Três Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Setenta e Dois Centavos).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 84 da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 22 de Julho de 2013.



**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal

FLS 13

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2013
Nº licitação/dispensa	9 /inexigibilidade*
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	64
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONERTO DOS VEÍCULOS MICROÔNIBUS IVECO PLACAS ASL - 6372 E ARL - 8034, QUAL REALIZA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ.
Dotação Orçamentária*	0700312361120110423390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.414,72
Data Publicação Termo ratificação	23/07/2013
Data Cancelamento	

CPF: 3318368903 ([Logout](#))[Detalhar](#)[Detalhar](#)

# Correio Editalis | Correio do Cidadão

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2013

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO DE 2013

Página: 1 / 3

RECEITAS	PERÍODO	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PERÍODO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
		No. Itemizada	No. Descreve			
1. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	1.000.000,00	500		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2. DESPESAS	2.000.000,00	500		2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
3. DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	500		3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
4. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	4.000.000,00	500		4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
5. DESPESAS	5.000.000,00	500		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
6. DESPESAS DE CAPITAL	6.000.000,00	500		6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
7. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	7.000.000,00	500		7.000.000,00	7.000.000,00	0,00
8. DESPESAS	8.000.000,00	500		8.000.000,00	8.000.000,00	0,00
9. DESPESAS DE CAPITAL	9.000.000,00	500		9.000.000,00	9.000.000,00	0,00
10. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	10.000.000,00	500		10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
11. DESPESAS	11.000.000,00	500		11.000.000,00	11.000.000,00	0,00
12. DESPESAS DE CAPITAL	12.000.000,00	500		12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
13. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	13.000.000,00	500		13.000.000,00	13.000.000,00	0,00
14. DESPESAS	14.000.000,00	500		14.000.000,00	14.000.000,00	0,00
15. DESPESAS DE CAPITAL	15.000.000,00	500		15.000.000,00	15.000.000,00	0,00
16. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	16.000.000,00	500		16.000.000,00	16.000.000,00	0,00
17. DESPESAS	17.000.000,00	500		17.000.000,00	17.000.000,00	0,00
18. DESPESAS DE CAPITAL	18.000.000,00	500		18.000.000,00	18.000.000,00	0,00
19. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	19.000.000,00	500		19.000.000,00	19.000.000,00	0,00
20. DESPESAS	20.000.000,00	500		20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
21. DESPESAS DE CAPITAL	21.000.000,00	500		21.000.000,00	21.000.000,00	0,00
22. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	22.000.000,00	500		22.000.000,00	22.000.000,00	0,00
23. DESPESAS	23.000.000,00	500		23.000.000,00	23.000.000,00	0,00
24. DESPESAS DE CAPITAL	24.000.000,00	500		24.000.000,00	24.000.000,00	0,00
25. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	25.000.000,00	500		25.000.000,00	25.000.000,00	0,00
26. DESPESAS	26.000.000,00	500		26.000.000,00	26.000.000,00	0,00
27. DESPESAS DE CAPITAL	27.000.000,00	500		27.000.000,00	27.000.000,00	0,00
28. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	28.000.000,00	500		28.000.000,00	28.000.000,00	0,00
29. DESPESAS	29.000.000,00	500		29.000.000,00	29.000.000,00	0,00
30. DESPESAS DE CAPITAL	30.000.000,00	500		30.000.000,00	30.000.000,00	0,00
31. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	31.000.000,00	500		31.000.000,00	31.000.000,00	0,00
32. DESPESAS	32.000.000,00	500		32.000.000,00	32.000.000,00	0,00
33. DESPESAS DE CAPITAL	33.000.000,00	500		33.000.000,00	33.000.000,00	0,00
34. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	34.000.000,00	500		34.000.000,00	34.000.000,00	0,00
35. DESPESAS	35.000.000,00	500		35.000.000,00	35.000.000,00	0,00
36. DESPESAS DE CAPITAL	36.000.000,00	500		36.000.000,00	36.000.000,00	0,00
37. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	37.000.000,00	500		37.000.000,00	37.000.000,00	0,00
38. DESPESAS	38.000.000,00	500		38.000.000,00	38.000.000,00	0,00
39. DESPESAS DE CAPITAL	39.000.000,00	500		39.000.000,00	39.000.000,00	0,00
40. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	40.000.000,00	500		40.000.000,00	40.000.000,00	0,00
41. DESPESAS	41.000.000,00	500		41.000.000,00	41.000.000,00	0,00
42. DESPESAS DE CAPITAL	42.000.000,00	500		42.000.000,00	42.000.000,00	0,00
43. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	43.000.000,00	500		43.000.000,00	43.000.000,00	0,00
44. DESPESAS	44.000.000,00	500		44.000.000,00	44.000.000,00	0,00
45. DESPESAS DE CAPITAL	45.000.000,00	500		45.000.000,00	45.000.000,00	0,00
46. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	46.000.000,00	500		46.000.000,00	46.000.000,00	0,00
47. DESPESAS	47.000.000,00	500		47.000.000,00	47.000.000,00	0,00
48. DESPESAS DE CAPITAL	48.000.000,00	500		48.000.000,00	48.000.000,00	0,00
49. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	49.000.000,00	500		49.000.000,00	49.000.000,00	0,00
50. DESPESAS	50.000.000,00	500		50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
51. DESPESAS DE CAPITAL	51.000.000,00	500		51.000.000,00	51.000.000,00	0,00
52. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	52.000.000,00	500		52.000.000,00	52.000.000,00	0,00
53. DESPESAS	53.000.000,00	500		53.000.000,00	53.000.000,00	0,00
54. DESPESAS DE CAPITAL	54.000.000,00	500		54.000.000,00	54.000.000,00	0,00
55. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	55.000.000,00	500		55.000.000,00	55.000.000,00	0,00
56. DESPESAS	56.000.000,00	500		56.000.000,00	56.000.000,00	0,00
57. DESPESAS DE CAPITAL	57.000.000,00	500		57.000.000,00	57.000.000,00	0,00
58. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	58.000.000,00	500		58.000.000,00	58.000.000,00	0,00
59. DESPESAS	59.000.000,00	500		59.000.000,00	59.000.000,00	0,00
60. DESPESAS DE CAPITAL	60.000.000,00	500		60.000.000,00	60.000.000,00	0,00
61. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	61.000.000,00	500		61.000.000,00	61.000.000,00	0,00
62. DESPESAS	62.000.000,00	500		62.000.000,00	62.000.000,00	0,00
63. DESPESAS DE CAPITAL	63.000.000,00	500		63.000.000,00	63.000.000,00	0,00
64. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	64.000.000,00	500		64.000.000,00	64.000.000,00	0,00
65. DESPESAS	65.000.000,00	500		65.000.000,00	65.000.000,00	0,00
66. DESPESAS DE CAPITAL	66.000.000,00	500		66.000.000,00	66.000.000,00	0,00
67. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	67.000.000,00	500		67.000.000,00	67.000.000,00	0,00
68. DESPESAS	68.000.000,00	500		68.000.000,00	68.000.000,00	0,00
69. DESPESAS DE CAPITAL	69.000.000,00	500		69.000.000,00	69.000.000,00	0,00
70. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	70.000.000,00	500		70.000.000,00	70.000.000,00	0,00
71. DESPESAS	71.000.000,00	500		71.000.000,00	71.000.000,00	0,00
72. DESPESAS DE CAPITAL	72.000.000,00	500		72.000.000,00	72.000.000,00	0,00
73. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	73.000.000,00	500		73.000.000,00	73.000.000,00	0,00
74. DESPESAS	74.000.000,00	500		74.000.000,00	74.000.000,00	0,00
75. DESPESAS DE CAPITAL	75.000.000,00	500		75.000.000,00	75.000.000,00	0,00
76. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	76.000.000,00	500		76.000.000,00	76.000.000,00	0,00
77. DESPESAS	77.000.000,00	500		77.000.000,00	77.000.000,00	0,00
78. DESPESAS DE CAPITAL	78.000.000,00	500		78.000.000,00	78.000.000,00	0,00
79. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	79.000.000,00	500		79.000.000,00	79.000.000,00	0,00
80. DESPESAS	80.000.000,00	500		80.000.000,00	80.000.000,00	0,00
81. DESPESAS DE CAPITAL	81.000.000,00	500		81.000.000,00	81.000.000,00	0,00
82. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	82.000.000,00	500		82.000.000,00	82.000.000,00	0,00
83. DESPESAS	83.000.000,00	500		83.000.000,00	83.000.000,00	0,00
84. DESPESAS DE CAPITAL	84.000.000,00	500		84.000.000,00	84.000.000,00	0,00
85. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	85.000.000,00	500		85.000.000,00	85.000.000,00	0,00
86. DESPESAS	86.000.000,00	500		86.000.000,00	86.000.000,00	0,00
87. DESPESAS DE CAPITAL	87.000.000,00	500		87.000.000,00	87.000.000,00	0,00
88. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	88.000.000,00	500		88.000.000,00	88.000.000,00	0,00
89. DESPESAS	89.000.000,00	500		89.000.000,00	89.000.000,00	0,00
90. DESPESAS DE CAPITAL	90.000.000,00	500		90.000.000,00	90.000.000,00	0,00
91. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	91.000.000,00	500		91.000.000,00	91.000.000,00	0,00
92. DESPESAS	92.000.000,00	500		92.000.000,00	92.000.000,00	0,00
93. DESPESAS DE CAPITAL	93.000.000,00	500		93.000.000,00	93.000.000,00	0,00
94. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	94.000.000,00	500		94.000.000,00	94.000.000,00	0,00
95. DESPESAS	95.000.000,00	500		95.000.000,00	95.000.000,00	0,00
96. DESPESAS DE CAPITAL	96.000.000,00	500		96.000.000,00	96.000.000,00	0,00
97. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	97.000.000,00	500		97.000.000,00	97.000.000,00	0,00
98. DESPESAS	98.000.000,00	500		98.000.000,00	98.000.000,00	0,00
99. DESPESAS DE CAPITAL	99.000.000,00	500		99.000.000,00	99.000.000,00	0,00
100. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	100.000.000,00	500		100.000.000,00	100.000.000,00	0,00
101. DESPESAS	101.000.000,00	500		101.000.000,00	101.000.000,00	0,00
102. DESPESAS DE CAPITAL	102.000.000,00	500		102.000.000,00	102.000.000,00	0,00
103. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	103.000.000,00	500		103.000.000,00	103.000.000,00	0,00
104. DESPESAS	104.000.000,00	500		104.000.000,00	104.000.000,00	0,00
105. DESPESAS DE CAPITAL	105.000.000,00	500		105.000.000,00	105.000.000,00	0,00
106. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	106.000.000,00	500		106.000.000,00	106.000.000,00	0,00
107. DESPESAS	107.000.000,00	500		107.000.000,00	107.000.000,00	0,00
108. DESPESAS DE CAPITAL	108.000.000,00	500		108.000.000,00	108.000.000,00	0,00
109. PROJETO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	109.000.000,00	500		109.000.000,00	109.000.000,00	0,00
110. DESPESAS	110.000.000,00	500		110.000.000,00	110.000.000,00	0,00

